

Orestes Heller

Orestes Heller

Prefeito Municipal

Orestes Heller, Prefeito Municipal
Jadir Rompanelli, Secretario geral

Lei nº 64/65

Cria o Serviço Municipal de Eletricidade (S. M. E.), e dá outras providencias.

Orestes Heller, Prefeito Municipal de Anchieta
Fago saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e, em sancion e promulgo a seguinte lei.

Art 1.º Fica criado na Prefeitura Municipal de Anchieta o "Serviço Municipal de Eletricidade" (S. M. E.), diretamente subordinada ao respectivo Prefeito.

Art 2.º O Serviço Municipal de Eletricidade, (S. M. E.) terá seu cargo o fornecimento e distribuição de "Energia" (Força e Luz) para este Município de Anchieta.

Art 3.º Para ocorrer as despesas dos artigos 1.º e 2.º da presente Lei, servirá a arrecadação de Energia Elétrica.

Art 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo, igualmente autorizado a firmar convenios com pessoas residentes neste Município, que requererem novas linhas para força e luz em suas residencias, e estabelecimentos industriais e comerciais.

Parágrafo unico.- As despesas constantes no artigo presente serão exclusivamente dos respectivos requerentes, sendo reembolsados de acordo com o proprio consumo mensal, ou em moeda corrente, a furas previstos em Lei, e a longo prazo.

Art 5.º O Executivo Municipal expedirá a devida regulamentação de serviço de que trata a presente Lei, por meio de Decretos.

Art 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Ambieta, aos 1º de
julho de 1.965

Orestes Gheller

Prefeito Municipal

Julio Daltoe, Secretário

Lei nº 65/65

Estabelece taxas por fornecimento de Energia
Elétrica pelo serviço Municipal de Eletricidade
(S.C.B.E.), e dá outras providencias.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Ambieta.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a
Câmara Municipal votou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Pelo fornecimento de Energia Elétrica, para iluminação
ou força motriz, serão cobradas as seguintes taxas.

Taxa de caução - - - - - Cr\$ 1.000,-

Taxa de ligação - - - - - " 500,-

Em caso de ser cortada a devida rede de entrada
por falta de recolhimento das devida taxas será cobra-
da pela 1.ª ligação Cr\$ 1.500,-

" 2.ª " 3.000,-

Das demais ligações - - - - - " 5.000,-

Taxa de consumo de força " 80,-

Taxa de consumo de força 50,-

Taxa minima de consumo será de 15 Kw.

Art 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar
a taxa de consumo toda vez que se faz necessario.

Art 3º Serão aplicadas as multas de Cr\$ 1.000,- aos infra-
tores nos casos abaixo relacionados.

Interferencia na rede da luz:

Idem na luz publica:

Idem nos fugitivos da chave geral da rede de consumo

Idem nos fugitivos de entrada da rede da rua